

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá

TC 017.680/2012-3**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Abelardo da Silva Oliveira Júnior (CPF 148.851.072-53), Ana Maria Quaresma de Souza (CPF 163.842.452-72), Antonio Jesus Veneroso (CPF 281.719.771-20), Brasil Medicamentos Eireli - EPP (CNPJ 09.220.655/0001-40), Carlos Henrique Cavalcante (CPF 033.189.232-49), Comerc Com. Empreendimento Representação e Const. Ltda. - ME (CNPJ 34.942.417/0001-95), Dental Norte Comércio e Serviços Eireli – EPP (CNPJ 04.709.850/0001-14), Gervásio Augusto de Oliveira (CPF 056.175.102-15), Ivam Gouveia dos Santos (CPF 239.731.881-49), Ivone Trindade Medeiros (CPF 163.668.592-72), João Paulo Dias Bentes Monteiro (CPF 629.429.992-68), Jucineide Sanches Rodrigues (CPF 231.433.472-87), Luís Alberto Viana das Neves (CPF 047.015.772-00), M & R Medical Ltda. – ME (CNPJ 05.906.990/0001-45), Maria Lina Coutinho Pereira (CPF 041.730.662-87), Maria Lúcia Souza Pereira (CPF 178.650.932-68), Maria Odinea Lima Machado (CPF 302.607.362-87), Maria do Socorro da Cruz Tavares Miranda (CPF 156.755.722-87), Nascimento & Araújo Com. e Serv. Ltda. - ME (CNPJ 08.432.497/0001-29), Norte Jet Táxi Aéreo Ltda. (CNPJ 22.916.035/0001-08), Ocimar Melo Corrêa (CPF 146.296.072-34), Raimundo Alex Gomes da Silva (CPF 152.236.632-68), Renascença Serviços Auxiliares de Escritório Ltda. – EPP (CNPJ 07.865.942/0001-81), Rio Norte Taxi Aéreo Ltda. – EPP (CNPJ 10.224.681/0001-25), Sociedade Mercantil Centro Norte Ltda. (CNPJ 01.989.691/0001-60) e Via Hospitalar Ltda. – ME (CNPJ 04.952.227/0001-98).

Responsável: Raimundo Alex Gomes da Silva (CPF 152.236.632-68)

Procurador ou Advogado: não há

Assunto: requerimento de cópia.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. O Sr. Raimundo Alex Gomes da Silva já qualificada no citado no processo em epígrafe, ingressou com pedido de fornecimento de cópia integral dos presentes autos.
2. Não havendo motivo justo para o indeferimento, autorizo, nos termos dos arts. 163 e 164 do RI/TCU e em conformidade com a delegação de competência conferida pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler, nos termos do art. 1º, inciso IV, da Portaria-GM-BZ nº 1, de 4/7/2014, e subdelegação de competência conferida por meio da Portaria-Secex-AP nº 4, de 10/1/2017, *in* BTCU nº 4, de 13/2/2017, a concessão de cópia digitalizada, na forma requerida.

Secex-AP, 28 de dezembro de 2017.

*(Assinado eletronicamente)***Rafael Sosinho Carvalho**

Chefe de Serviço